



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2022/DG

PROCESSO Nº 08650.076641/2021-25

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará, e o Estado do Pará, por intermédio da Polícia Militar do Estado do Pará, para a cooperação técnica entre os partícipes por meio do compartilhamento de tecnologias, conhecimentos e informações.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO PARÁ**, com sede na Avenida Júlio César (prédio CENSIPAM), Bairro Val de Cans, Belém-PA, doravante denominada **SPRF-PA**, neste ato representada por SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral, nomeado por meio da Portaria nº 7, de 7 de abril de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União em 7 de abril de 2021, Edição 64-A, Seção 2 - Extra A, p.01, inscrito no CPF sob o nº 743.916.079-72, e CARLOS ANDRÉ DA CONCEIÇÃO COSTA, Superintendente da SPRF-PA, nomeado pela Portaria nº 420, de 13 de maio de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2021, Edição 91, Seção 2, p. 38, inscrito no CPF sob o nº 028.812.564-90, e o **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, nº 8401, Parque Guajará – Distrito de Icoaraci, Belém-Pará, doravante denominada **PM-PA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.952/0001-01, neste ato representada por JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR, Comandante-Geral, nomeado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33.771, de 02 de janeiro de 2019, inscrito no CPF nº 426.627.292-87

RESOLVEM

celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 08650.076641/2021-25, na forma do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado Acordo, tem por objeto firmar apoio institucional para a cooperação técnica, científica e operacional entre os partícipes por meio do intercâmbio de conhecimentos, através do intercâmbio de dados, materiais, meios e locais para

treinamentos especializados, informações, sistemas e tecnologias, com ações gerais e especiais, com o fim de aprimorar as atividades finalísticas e a integração para o desenvolvimento de ações conjuntas relacionadas ao combate ao crime, fiscalização, atendimento de acidentes, gestão de pessoas, inteligência, tecnologia, cursos, palestras e demais eventos de instrução e capacitação, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. São responsabilidades comuns dos partícipes:

- a) elaborar e cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar e avaliar periodicamente as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários à execução das ações que se fizerem necessárias, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se em caso de expressa autorização dos partícipes;
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) garantir a integridade, inviolabilidade e segurança de acesso a dados e sistemas compartilhados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo vedado aos partícipes repassar a terceiros, por qualquer meio, o acesso a dados e sistemas compartilhados;

- n) compartilhar, mediante ajuste, boas práticas e informações úteis ao desenvolvimento das competências dos órgãos partícipes, respeitados os limites normativos e de controle de acesso;
- o) promover o intercâmbio de informações, quando possível, ou oferecimento de meios necessários ao exercício recíproco de suas respectivas atribuições;
- p) estabelecer e manter canal de comunicação técnica, eficiente e seguro para o intercâmbio de dados e conhecimentos em segurança pública e tecnologia;
- q) observar o grau de sigilo atribuído pelo cedente aos conhecimentos de segurança pública a que tiver acesso por força deste Acordo, nos termos observada a legislação vigente;
- r) guardar sigilo quanto aos dados e aos conhecimentos compartilhados, utilizando-os exclusivamente para fins do exercício de funções institucionais; e
- s) mencionar a presente parceria, com a finalidade de fortalecimento institucional dos Órgãos e Entes envolvidos, quando promover a divulgação das ações e dos resultados alcançados através do presente Acordo, de quaisquer atividades dele decorrentes, ou a ele relacionadas.

3.2. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.3. Fica prevista, ainda, a possibilidade de realização, conjunta ou isolada, de outras ações ou atividades de interesse mútuo, com utilização de recursos técnicos e de infraestrutura providos pelos respectivos partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da PRF:

- a) orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas a consecução do objeto;
- b) disponibilizar a documentação necessária para a devida consecução do objeto;
- c) permitir acesso aos artefatos envolvidos no acordo;
- d) disponibilizar vagas em eventos de capacitação de interesse da PM-PA, que venha a organizar, direta ou indiretamente, de acordo com a conveniência, a possibilidade e a disponibilidade;
- e) informar a PM-PA sobre qualquer situação que dificulte a realização do objeto, bem como solicitar o imediato descredenciamento do acesso aos bancos de dados de informações dos usuários que forem desligados da PRF;
- f) disponibilizar à PM-PA acesso aos sistemas Multiagências desenvolvidos pela PRF, conforme definido no Plano de Trabalho;
- g) contratar às suas expensas recursos humanos e/ou materiais necessários à consecução do objeto do acordo, conforme possibilidade;

- h) prestar auxílio operacional, mediante requisição, quando as circunstâncias fáticas assim ensejarem a proteção ou a força policial no que concerne ao exercício da sua atuação finalística, na medida de suas possibilidades;
- i) solicitar imediato descredenciamento do acesso aos bancos de dados de informações dos usuários que forem desligados da PRF;
- j) disponibilizar, sempre que necessário, equipamentos e materiais para as ações cooperadas, observando as limitações administrativas pertinentes;
- k) compartilhar experiências, por meio de cursos de capacitações, instruções, reuniões, desenvolvimento de protocolos de ação conjunta, na sua área de atuação finalística, bem como compartilhar informações de inteligência e contrainteligência com a segurança institucional da PM-PA; e
- l) utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo Plano de Trabalho de modo a realizar suas atribuições de forma eficiente.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da PM-PA:

- a) orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas a consecução do objeto;
- b) nomear um Coordenador de Gestão e Registros, que ficará responsável pela gestão, controle, tratamento e fornecimento dos dados inseridos nas plataformas, junto à SPRF-PA.
- c) disponibilizar a documentação necessária para a devida consecução do objeto;
- d) disponibilizar o Boletim de Atendimento Policial Militar (BAPM);
- e) permitir acesso aos artefatos envolvidos no presente Acordo;
- f) solicitar imediato descredenciamento do acesso aos bancos de dados de informações dos usuários que forem desligados da PM-PA;
- g) informar à PRF sobre qualquer situação que dificulte a realização do objeto, bem como solicitar o imediato descredenciamento do acesso aos bancos de dados de informações dos usuários que forem desligados da PM-PA;
- h) disponibilizar vagas em eventos de capacitação de interesse da PRF, que venha a organizar, direta ou indiretamente, de acordo com a conveniência, a possibilidade e a disponibilidade, com destaque para os cursos de Operações Águia de Motopatrulhamento; Tático Operacional Motociclístico (CTOM); relativos à área de cinotecnia; Operacional de ROTAM (COR); Ações Táticas; Operações Especiais (COESP) e demais cursos operacionais inerentes ao policiamento ostensivo e/ou especializado;
- i) disponibilizar acesso aos sistemas que interessem à PRF, conforme definido no Plano de Trabalho;
- j) utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo Plano de Trabalho, de modo a realizar suas atribuições de forma eficiente;

k) prestar auxílio operacional, mediante requisição, quando as circunstâncias fáticas assim ensejarem a proteção ou a força policial no que concerne ao exercício da sua atuação finalística, na medida de suas possibilidades;

l) disponibilizar, sempre que necessário, equipamentos e materiais para as ações cooperadas, observando as limitações administrativas pertinentes;

m) compartilhar experiências, por meio de cursos de capacitações, instruções, reuniões, desenvolvimento de protocolos de ação conjunta, na sua área de atuação finalística, bem como compartilhar informações de inteligência e contrainteligência com a segurança institucional da PRF; e

n) contratar às suas expensas recursos humanos e/ou materiais necessários à consecução do objeto do acordo, conforme possibilidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante Portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo será de 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto. Serão vedados aditivos que impliquem em modificação do objeto, repasse ou descentralização de recursos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

11.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes estabelecerão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 60 (sessenta) dias nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os partícipes deverão publicar extrato deste Acordo na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO, SEGURANÇA, CONFIDENCIALIDADE, RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

15.1. Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter, sob o mais estrito sigilo, todas as demais decorrentes do presente Acordo, assegurando que as mesmas não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizado, nem credenciado.

15.2. O intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente Acordo, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei ou normativos internos e, também, aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.

15.3. Os acessos aos sistemas decorrentes do presente Acordo serão concedidos de forma individualizada, obedecendo aos níveis de disponibilidade, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que integrará este instrumento jurídico para todos os fins legais.

15.4. Os partícipes, em todos os casos, deverão observar a Política de Segurança da Informação da Polícia Rodoviária Federal, instituída pela Instrução Normativa PRF nº 45, de 22 de junho de 2021, bem como a Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527, de 2011, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 que a regulamenta, bem como a Lei nº 13.709, de 2018, que trata da proteção de dados.

15.5. Os responsáveis pela indevida divulgação de dados ou informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

15.6. Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Acordo, que contrarie o disposto em lei ou nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

17.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

17.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

SILVINEI VASQUES

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL

Diretor-Geral
Polícia Rodoviária FederalQOPM
Comandante-Geral
Polícia Militar do Estado do Pará

CARLOS ANDRÉ DA CONCEIÇÃO COSTA

Superintendente

Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará

PRF

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 21/06/2022, às 18:42, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE DA CONCEICAO COSTA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Pará**, em 28/06/2022, às 15:42, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR, Usuário Externo**, em 05/07/2022, às 08:58, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **42049423** e o código CRC **0D9E768C**.

0.1.



Referência: Processo nº 08650.076641/2021-25



SEI nº 42049423